



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1043 de 25/04/1995
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.355

Data: 12 de abril de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal outorgar permissão para execução do Serviço de Transporte Urbano de Passageiros.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar, mediante contrato, permissão para as empresas **L.P. Transportes Coletivos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.857.058/0001-06, estabelecida à Avenida Tupy, 105, em Pato Branco, Estado do Paraná, e **Transângelo Transportes Coletivos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 85.011.252/0001-79, estabelecida à Rua Tamoio, 1592, em Pato Branco, Estado do Paraná, executarem o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Pato Branco, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05 de dezembro de 1994, de conformidade com a Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, Lei nº 1.216, de 31 de maio de 1993, e Lei nº 1.348, de 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo único - A permissão a que se refere o "caput" deste artigo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em havendo interesse público justificado, mediante previa autorização legislativa.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de abril de 1995.

[Handwritten signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL